



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão gerenciador: Secretaria de Turismo e Eventos.

Setor requisitante:

Responsável pela demanda: Aldori Frutuoso

Matrícula:

E-mail: secretariaturismo@ituporanga.sc.gov.br

Telefone: (47) 3533-1333

1. OBJETO:

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DO CANTOR LEO MATOS E EQUIPE QUE ESTARÁ SE APRESENTANDO DURANTE 02 HORAS NO DIA 27 DE JULHO DE 2025 DURANTE A REALIZAÇÃO DA TRADICIONAL FESTA DO COLONO E DO MOTORISTA. FESTA ORGANIZADA PELA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPAL DE ITUPORANGA. SENDO QUE JUNTO COM APRESENTAÇÃO JÁ ESTA INCLUSA ÁGUA E ALIMENTAÇÃO. COMPRA FEITA PELA SECRETARIA TURISMO E EVENTOS.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Turismo e Eventos do município de Ituporanga/SC organiza uma programação diversificada, abrangendo atrações culturais, festividades e a participação em eventos destinados ao entretenimento da população local. Dentre essas iniciativas, destaca-se a realização do evento " Festa do Agricultor e Motorista nos dias 26 e 27 de julho 2025, proporcionando momentos de lazer e convivência para os munícipes.

A presente solicitação refere-se à contratação do Cantor Leo Matos, que se apresentará no dia 27 de julho de 2025, durante mais uma edição da Festa do Agricultor e Motorista nos dias 26 e 27 de julho 2025 no Parque da Cebola, evento tradicional promovido pela Secretaria de Turismo e Eventos do





Município de Ituporanga/SC.

O Cantor Leo Matos, é reconhecido na região por suas apresentações no estilo sertanejo, atraindo diferentes públicos e proporcionando um ambiente animado, familiar e de alto nível musical. Sua participação nesta edição do evento visa fortalecer a diversidade cultural e musical Festa do Agricultor e Motorista nos dias 26 e 27 de julho 2025, contribuindo para a democratização do acesso à cultura e à valorização dos artistas locais e regionais.

Festa do Agricultor e Motorista nos dias 26 e 27 de julho 2025 é um evento consolidado no calendário cultural do município, e a presença Cantor Leo Matos e Banda acrescenta dinamismo à programação, promovendo momentos de lazer, convivência comunitária e entretenimento gratuito à população.

Dessa forma, a contratação Leo Matos e banda está plenamente justificada, considerando sua qualidade artística, a compatibilidade do estilo musical com o perfil do evento e o compromisso da Secretaria com a promoção da cultura local e regional.

Embora o credenciamento seja legalmente permitido e previsto na NLLC como procedimento auxiliar (art. 79), não há qualquer obrigatoriedade legal de sua adoção no caso de contratação de artistas, conforme reiteradamente reconhecido por orientações do próprio TCU.

A adoção do credenciamento apresenta limitações e riscos, pelos seguintes motivos técnicos e culturais:

1. Princípio da singularidade artística:

A arte não se compara. Cada artista possui estilo próprio, trajetória única e identidade cultural distinta. O credenciamento, por sua lógica objetiva e padronizadora, ignora essa subjetividade e colide com o conceito de curadoria artística, que é essencial na organização de eventos culturais.

2. Perda de flexibilidade na curadoria:

O credenciamento exige critérios objetivos de escolha, o que costuma resultar em rodízios, sorteios ou filas cronológicas. Isso pode comprometer a adequação artística do evento. Exemplo: uma banda de forró ser escolhida para um festival de rock apenas por estar “na vez”, contrariando a coerência curatorial e o interesse público cultural.

3. Risco de exclusão de artistas locais:

Editais de credenciamento com exigências formais e prazos específicos podem inviabilizar a participação de artistas iniciantes, de grupos informais ou daqueles com menor acesso digital ou estrutural. Ou seja, ao contrário do





desejado, o credenciamento pode reduzir a participação de artistas locais, o que contraria a política pública vigente no município.

4. Dificuldade na padronização de preços e estruturas técnicas:

Os cachês artísticos variam significativamente. Um edital com tabela única favorece artistas com cachês mais altos ou prejudica artistas iniciantes. A padronização traz risco de desequilíbrio orçamentário ou de pagamento injusto.

2.1 DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Conforme o artigo 74, II da Lei 14.133:

É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:(...);

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

2.1.1 RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

A escolha do Cantor Leo Matos para se apresentar no evento Festa do Agricultor e Motorista nos dias 26 e 27 de julho 2025, é motivada por sua reconhecida qualidade musical e afinidade com o perfil cultural do evento.

O Cantor Leo Matos, apresenta um repertório no estilo sertanejo e sertanejo universitários, que agrada a públicos diversos e contribui para um ambiente descontraído e familiar, características fundamentais da proposta da Festa do Agricultor e Motorista nos dias 26 e 27 de julho 2025 — um evento tradicional promovido pela Secretaria de Turismo e Eventos de Ituporanga/SC, que visa proporcionar lazer, cultura e integração comunitária em espaço público.

Portanto, a escolha do cantor Leo Matos e Banda está plenamente justificada, considerando os valores médios pagos aos artistas que se apresentam nas edições da Festa do Agricultor e Motorista nos dias 26 e 27 de julho 2025, a sintonia com os objetivos do evento e o compromisso da Secretaria com a valorização de artistas locais e regionais.

2.2 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E ANÁLISE DE RISCOS:





O inciso I, do Art. 72 da Lei 14.133/2021, expressa que são possíveis contratações diretas sem a “apresentação” de estudo técnico preliminar, análise de riscos e ainda termo de referência. "Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

1-Documento de formalização de demanda e, se for o caso (grifo nosso), estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; "

Diante disso, levando em conta a simplicidade do objeto e seu modo de fornecimento, tendo em vista tratar-se de **contratação de profissional do setor artístico** optou-se pela não apresentação dos referidos documentos.

2.3 JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A solicitação de contratação do Cantor Leo Matos, com cachê no valor de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), justifica-se pela valorização do trabalho artístico prestado, sendo os valores médios que esta sendo pagos as artistas regionais que se apresentam nas Festa do Agricultor e Motorista nos dias 26 e 27 de julho 2025, sendo que esta muito bem recebida pelo público e organizada com profissionalismo e estrutura técnica própria.

Desde então, houve um intervalo de um ano, período no qual o país enfrentou variações significativas no cenário inflacionário, com aumentos em itens essenciais como transporte, alimentação, manutenção de equipamentos e serviços em geral. Tais fatores afetam diretamente os custos operacionais das bandas e demais prestadores de serviço artístico, que precisam constantemente atualizar seus valores para manter a viabilidade de suas atividades e a qualidade das apresentações.

Importante destacar ainda que o valor de um trabalho artístico não é facilmente mensurável, pois envolve não apenas a execução da apresentação em si, mas também todo o preparo técnico, horas de ensaio, investimento em instrumentos, equipamentos de som, deslocamentos, e o esforço criativo que torna cada apresentação uma experiência única para o público. Valorizar financeiramente esses profissionais é reconhecer a relevância da cultura como um pilar da sociedade e como parte fundamental de eventos públicos que visam o bem-estar, lazer e integração da comunidade.

Assim, o valor de **R\$ 1.300,00** proposto para a apresentação do Cantor Leo Matos e Banda durante a Festa do Agricultor e Motorista nos dias 26 e 27 de julho 2025, no dia 27 de julho de 2025, representa uma atualização justa e compatível com a realidade atual do setor artístico. Ao mesmo tempo, está em





conformidade com os princípios da administração pública, que buscam oferecer atrações de qualidade à população, com responsabilidade, transparência e valorização dos talentos locais e regionais.

2.4 HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DADOS DO CONTRATADO:

A contratada deverá apresentar relação de documentos conforme o Art. 62 da Lei 14.133/21

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

2.5 INSTRUMENTO CONTRATUAL:

Conforme art. 95 da Lei 14.133/21, o instrumento de contrato é obrigatório, existindo hipóteses de substituição desse instrumento. Esta contratação obrigará a assinatura de contrato administrativo.

2.6 RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

Conforme a Lei nº 14.133/2021:

Art. 116. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Parágrafo único. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o caput deste artigo, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

Art. 118. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no





local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

Art. 119. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causa dos diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

2.7 RESPONSABILIDADESESPECÍFICASDOCONTRATANTE:

Art. 115. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

(...)

§5º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 7º Os textos com as informações de que trata o § 6º deste artigo deverão ser elaborados pela Administração.

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta





Lei, ou pelos respectivos substitutos permitidos a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Outrossimasresponsabilidadesdaspartesserãoestabelecidasrespeitandoalegislação de licitações.

2.8 CONTRATAÇÃO SCORRELATASE/OU INTERDEPENDENTES:

Durante o ano de 2025, foram realizadas inexigibilidades cujas disposições guardam estreita relação com o objeto em questão. Contratação do Cantor Leo Matos evento Festa do Agricultor e Motorista nos dias 26 e 27 de julho 2025, sendo as inexigibilidades 66/2025. Sendo que nesta inexigibilidade ele apresentou solo nesta nova apresentação contara com músicos acompanhado o artista tendo acréscimo de R\$ 300,00 devido ao acompanhamento artístico por dois músicos.

3.0 DESCRIÇÃO E QUANTIDADES:

ITENS SOLICITADOS:

Item	Cód.	Qtde.	Unid.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	16334	1	UN		R\$1.300,00	R\$1.300,00
Produto: APRESENTAÇÃO DE SHOW						
					Total Lote:	1.300,00
						R\$1.300,00

4.GRAU DE PRIORIDADE: Normal

5.ESTIMATIVA DO VALOR ANUAL 2025: R\$: 1.300,00

6.PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: Imediata

7.LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO: Festa do Agricultor e Motorista nos dias 26 e 27 de julho 2025





PREFEITURA
ITUPORANGA
Secretaria de Turismo e Eventos

8. INDICAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO: Edésio Bilck Neto	
9. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO: Aldori Frutuoso.	
10. PRAZO DO CONTRATO: 60 dias	
11. DOTAÇÃO: 347	
12. FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei 14.133/21 e Lei e Decreto Municipal 0004/2023.	
Ituporanga, 12 de junho de 2025 Edésio Bilck Neto. Secretário de Turismo, Cultura, Esportes e Eventos.	_____ Assinatura
Observações:	

